



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO DE CONTAS CORRENTES E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município de Pariquera-Açu, no Jornal Gazeta SP e no Portal do Consaúde https://www.consaude.org.br/sessoes/licitacoes/.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h30min do dia 15/07/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 15/07/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREGÃO: Às 09h00min do dia 15/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF

LOCAL: Rua Pedro Bonne nº 508, Centro, Pariquera-Açu/SP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? Não

HÁ ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP? Não

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 e Decretos do Consaúde nº 6 e 7/2024

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL:** <u>licitacoes@consaude.org.br</u>.





O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como critério de julgamento o MAIOR OFERTA, visando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO DE CONTAS CORRENTES E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na forma abaixo.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no endereço da Rua Pedro Bonne nº 508, Centro, Pariquera-Açú/SP.

Os trabalhos serão conduzidos pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação na Portaria Consaúde nº 73, de 2 de abril de 2024.

Justificativa para realização do Pregão de Forma presencial:

Optamos por realizar este Pregão de forma presencial, pelo fato do nosso sistema "4R" só estar parametrizado para efetivar operações de "COMPRA", não sendo possível utilizá-lo para "VENDA", que é o caso deste certame. Outro ponto que culminou com a modalidade escolhida é o fato da obrigatoriedade das instituições financeiras possuírem agências em funcionamento no município de Pariquera-Açú, logo, as únicas instituições participantes serão as locais, bem como, a modalidade presencial permite uma interação direta e imediata entre o pregoeiro e os licitantes, facilitando a resolução de dúvidas, a negociação de preços e a análise de propostas de maneira mais dinâmica e eficiente.

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO DE CONTAS CORRENTES E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, conforme especificações anexas.

1.1.1 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.2.1 Até três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.





- **2.2.2** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL:** <u>licitacoes@consaude.org.br</u>.
 - **2.2.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
 - **2.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
 - **2.2.3** O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
 - **2.2.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico, em campo próprio.
- **2.2.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **2.2.2** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

1. DO VALOR OFERTADO

3.1 O valor ofertado será contabilizado pelo CONSAÚDE como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado de acordo com as finalidades e diretrizes do órgão.

1. DA PARTICIPAÇÃO:

- **4.1** Poderão participar da presente licitação, instituições financeiras oficiais e privadas regularmente em atividade e autorizadas pelo BACEM Banco Central do Brasil, conforme legislação específica, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.
- **4.2** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - **4.2.1** Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
 - **4.2.2** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - **4.2.3** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - a) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - **4.1.1** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Pregoeiro público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na





gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- **4.1.2** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **4.1.3** Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **4.1.4** Pregoeiro público do órgão ou entidade licitante.
- **4.1.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- **4.1.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Pregoeiro público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **4.1.7** Pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital para a realização da sessão.
- **5.2** Tratando-se de <u>Representante Legal</u>, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da instituição financeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.3** Tratando-se de <u>Procurador</u>, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração <u>ou</u> de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa.
- **5.4** Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma concorrente.
- 5.5 Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**, deste Edital. Os documentos referenciados neste item deverão ser apresentados **FORA** dos envelopes.
- 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA





6.1 No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar o ENVELOPE Nº 01 contendo a **Proposta de Preços** e ENVELOPE Nº 02 contendo a **Habilitação Jurídica,** preferencialmente em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

7. DA PROPOSTA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- **7.1** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:
 - a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº de CNPJ;
 - b) Número do processo e do pregão;
 - c) O valor a ser pago pela licitante em 01 (uma) única parcela, no ato da assinatura do contrato;
 - d) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- **7.2** As propostas deverão apresentar o lance mínimo inicial de R\$ 1.433.160,04 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Cento e Sessenta Reais e Quatro Centavos), que será considerado para efeito de sua aceitabilidade.
- **7.3** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **7.4** Será obrigatória a apresentação de proposta única.

8. DA ABERTURA E FASE DE LANCES

- **8.1** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **8.2** Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- **8.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento dos participantes.
- **8.4** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.
- **8.5** Os licitantes das propostas classificadas irão participar da fase de lances.
- **8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances verbais, sendo imediatamente registrado em ata.





- **8.7** Os licitantes selecionadas na forma dos itens anteriores será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes superiores à proposta de maior preço.
- **8.8** Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- **8.9** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I art. 56 da lei 14.133/21.
- **8.10** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, negociando com o licitante, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao CONSAÚDE.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.1** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **9.1.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de cinco minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- **9.2** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **9.4** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de dez minutos, controlados pelo pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **9.5** Aplicam-se ainda, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





9.5.1 § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1** É facultado ao Pregoeiro, na fase de lances, promover negociações a fim de obtenção da maior oferta em favor do CONSAÚDE.
- 10.2 A negociação será realizada por meio verbal e devidamente registrada em ata.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **11.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor ofertado, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **11.2** Não haverá necessidade de Proposta atualizada para o licitante vencedor, pois os registros constaram em ata da sessão.

12. DA HABILITAÇÃO

- **12.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de maior oferta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **12.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
 - **12.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - **12.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
 - **12.1.4**Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
 - 12.1.5A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.
 - **12.1.6**Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.





- **12.2** Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.
- **12.3** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
 - **12.3.1**O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - **12.3.2**A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **12.4.1**Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - **12.4.2**Os documentos **complementares** à proposta e habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, observado o prazo de duas horas até o máximo de quarenta e oito horas, dependendo da complexidade do objeto e do documento a ser obtido.
 - **12.4.3**Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos há no máximo cento e oitenta dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.
 - **12.4.4**Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **12.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,





sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 12.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.
- **12.9** O licitante deverá juntar a seguinte documentação no Envelope nº 02 para fins de Habilitação:

12.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

- **12.9.1.1** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indispensável que a mesma seja devidamente autorizada para funcionamento pelo BACEM Banco Central do Brasil, mediante apresentação de:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- **12.1.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **12.1.1.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **12.1.1.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Divida Ativa da União.





- **12.1.1.4** Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- **12.1.1.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual.
- **12.1.1.6** Certidão de Regularidade do FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- **12.1.1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

12.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a.a.i.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- a.a.i.1.a. Se o licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.a.i.1.b. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- **12.1.1.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos (02) dois últimos exercícios sociais.**
- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- c) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

12.1.1DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, visando Benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21;
- d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas





normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- e) Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.
- g) Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa.
- h) Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **12.1.1.1** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Artigo 155, inciso VIII.

13. DO RECURSO

- **13.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob a pena de preclusão, no prazo de até 10 (dez) minutos.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar o vencedor.
- **13.3** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.4** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de três dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **13.5** As razões e contrarrazões serão recebidas por e-mail: <u>licitacoes@consaude.org.br</u> e também através do setor de protocolo do CONSAÚDE.
- **13.6** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.
- **13.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **13.9** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.





14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 14.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada CONTRATO com a Instituição Bancaria vencedora, em conformidade com a minuta apresentada, sendo o adjudicatário chamados via **plataforma 1***doc.*, onde o mesmo assinará o instrumento contratual de forma eletrônica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio do contrato, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- **15.2** A vigência do contrato será pelo período de até 60 (sessenta) meses, iniciando-se da data de assinatura do termo contratual.
- **15.3** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.
- **15.4** Fica reservado o direito do CONSAÚDE verificar, antes da assinatura do Contrato, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

16 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **16.1** A Instituição Financeira poderá ter seu contrato rescindido em decorrência de:
- **16.1.1** Descumprir as condições do contrato.
- **16.1.2** Não efetivar o pagamento acordado.
- **16.1.3** Tiver presentes razões de interesse público.
- **16.1.4** For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil.
- **16.1.5** Ocorrer à dissolução da sociedade.
- **16.1.6** Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução contratual.
- **16.1.7** Sem justa causa e prévia comunicação ao CONSAÚDE, paralisar a prestação dos serviços.
- **16.2** A rescisão, nas hipóteses previstas, asseguradas o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Superintendente do CONSAÚDE.
- **16.3** A Instituição Financeira poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





17 DAS SANÇÕES

- **17.1** As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- **15.1.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- **15.2** Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- I Advertência.
- II Multa.
- III Impedimento de licitar e contratar.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **15.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II As peculiaridades do caso concreto.
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- ${f V}$ A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- **15.1** A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **15.2** As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2.
- **15.2.1** Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 18.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
- **15.2.1.1** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- **15.2.1.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- 15.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.
- 15.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- **15.5** A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- **15.6** Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** O Consórcio poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **18.2** É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **18.3** O Consórcio se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:





- a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro no processo de julgamento.
- b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
- c) Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
- **18.4** A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
- **18.5** Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- **18.6** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **18.7** Fica eleito o foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
- **18.8.** A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- **18.9.** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e anteriores alterações, através do Pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

15 DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo proposta comercial.

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta – Habilitação.

ANEXO IV - Modelo de declaração microempresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO V - Modelo de Declaração do Responsável para Assinatura do contrato.

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Pariquera-Açu, 21 de junho de 2024.

WILBER ROSSINI

Diretor Superintendente Consaúde





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA	
Setor Requisitante:	
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
Responsável pela Solicitação	
PRISCILA DE OLIVEIRA REVEJES	

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO DE CONTAS CORRENTES E OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS DO CONSAÚDE, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
ATÉ R\$ 1.500,00	258
DE R\$ 1.500,00 A R\$ 3.000,00	498
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 6.000,00	148
ACIMA DE R\$ 6.000,01	82
TOTAL	986

- 1.2. O valor médio mensal bruto da Folha de Pagamento CONSAÚDE é: R\$ 5.197.000,00. E o valor líquido de R\$ 3.237.000,00.
- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Especificação do Objeto:

- 1.3.1. Considerando a necessidade premente de otimização e eficiência na gestão financeira do Consaúde, bem como a garantia da operacionalização adequada da folha salarial dos servidores ativos, propõe-se a contratação de uma instituição financeira de renome e expertise reconhecida no mercado.
- 1.3.2. O objetivo principal dessa contratação é assegurar a adequada administração das contas correntes, garantindo transparência, segurança e agilidade nas operações financeiras do Consaúde. Além disso, a instituição selecionada será responsável pela operacionalização da folha salarial dos servidores ativos, garantindo o pagamento pontual e correto dos vencimentos, bem como o cumprimento das obrigações legais trabalhistas.
- 1.3.3. Destaca-se que a escolha de uma instituição financeira especializada nesse tipo de serviço se justifica pela complexidade e sensibilidade das operações financeiras envolvidas,





bem como pela necessidade de garantir a conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis.

1.3.4. Assim, a contratação de uma instituição financeira para a gestão de contas correntes e operacionalização da folha salarial dos servidores ativos do Consaúde se apresenta como uma medida estratégica e imprescindível para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos financeiros da instituição.

1.3.5. Legislação Aplicável:

- a) Lei 14.133/21;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.3. **Localização:** Rua dos Expedicionários, 140 Centro, Pariquera-Açu SP, CEP: 11930-000



1.5 **Da Contratação:**

- 1.5.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.5.2. Encerrado o procedimento de contratação, o prestador de serviços será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Considerando a complexidade e a importância da gestão financeira do Consaúde, bem como a necessidade de garantir a operacionalização eficiente e segura da folha salarial dos servidores ativos, identificou-se a demanda por uma parceria estratégica com uma instituição financeira especializada.





- O objetivo principal dessa contratação é assegurar uma gestão financeira transparente, eficaz e em conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis. Além disso, buscase garantir o processamento adequado e pontual dos pagamentos salariais dos servidores ativos, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 2.3 A identificação dessa necessidade decorre da complexidade das operações financeiras do Consaúde, que demandam expertise técnica e especializada para garantir a segurança, a confiabilidade e a eficiência na gestão dos recursos financeiros e na operacionalização da folha salarial.
- 2.4 Assim, a contratação de uma instituição financeira para a gestão de contas correntes e operacionalização da folha salarial dos servidores ativos do Consaúde se apresenta como uma medida estratégica e imprescindível para garantir a eficiência e a transparência na gestão financeira da instituição.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Da participação de consórcios: Da participação de consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.
- 3.1.1. Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 3.1.2. Sustentabilidade: Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.
- 3.1.3. Da Garantia da Contratação: Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
- 3.1.4. Experiência e Expertise: A instituição financeira deve possuir experiência comprovada na gestão de contas-correntes e na operacionalização de folhas de pagamento, preferencialmente com outros órgãos públicos ou entidades semelhantes.
- 3.1.5. Capacidade Operacional: Deve demonstrar capacidade operacional para lidar com o volume de transações financeiras e processamento de pagamentos, garantindo eficiência e pontualidade nos serviços prestados.
- 3.1.6. Conformidade Legal: Deve estar em conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as relacionadas à gestão financeira de entidades públicas e trabalhistas.
- 3.1.7. Segurança e Confidencialidade: Deve garantir a segurança e confidencialidade dos dados financeiros e pessoais dos servidores, adotando medidas rigorosas de proteção da informação.





- 3.1.8. Tecnologia e Inovação: Deve contar com sistemas e tecnologias modernas e inovadoras para facilitar os processos de gestão financeira e operacionalização da folha de pagamento, possibilitando maior eficiência e controle.
- 3.1.9. Atendimento e Suporte: Deve oferecer um bom nível de atendimento ao cliente e suporte técnico, garantindo o apoio necessário em caso de dúvidas ou problemas operacionais.
- 3.1.10. Custos e Taxas: Os custos e taxas envolvidos na contratação devem ser transparentes e justos, levando-se em consideração o equilíbrio entre qualidade dos serviços e custo-benefício para o Consaúde.
- 3.1.11. Certificações e Credenciamentos: Pode ser requerido que a instituição financeira possua certificações e credenciamentos específicos que atestem sua idoneidade e competência na prestação dos serviços.

2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 2.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 2.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Presencial Maior Oferta.
- 2.2 Critérios da Aceitabilidade da Proposta:
- 2.2.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
- 2.2.1.1 Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 2.2.1.2 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 2.2.1.3 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 2.2.2 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 2.2.3 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
 - a) Contiverem vícios insanáveis;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
 - c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;





- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

2.1 Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 2.1.1 Experiência e Expertise: A instituição financeira deve possuir experiência comprovada na gestão de contas-correntes e na operacionalização de folhas de pagamento, preferencialmente com outros órgãos públicos ou entidades semelhantes.
- 2.1.2 Capacidade Operacional: Deve demonstrar capacidade operacional para lidar com o volume de transações financeiras e processamento de pagamentos, garantindo eficiência e pontualidade nos serviços prestados.
- 2.1.3 Conformidade Legal: Deve estar em conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as relacionadas à gestão financeira de entidades públicas e trabalhistas.
- 2.1.4 Segurança e Confidencialidade: Deve garantir a segurança e confidencialidade dos dados financeiros e pessoais dos servidores, adotando medidas rigorosas de proteção da informação.
- 2.1.5 Tecnologia e Inovação: Deve contar com sistemas e tecnologias modernas e inovadoras para facilitar os processos de gestão financeira e operacionalização da folha de pagamento, possibilitando maior eficiência e controle.
- 2.1.6 Atendimento e Suporte: Deve oferecer um bom nível de atendimento ao cliente e suporte técnico, garantindo o apoio necessário em caso de dúvidas ou problemas operacionais.
- 2.1.7 Custos e Taxas: Os custos e taxas envolvidos na contratação devem ser transparentes e justos, levando-se em consideração o equilíbrio entre qualidade dos serviços e custo-benefício para o Consaúde.
- 2.1.8 Certificações e Credenciamentos: Pode ser requerido que a instituição financeira possua certificações e credenciamentos específicos que atestem sua idoneidade e competência na prestação dos serviços.





3 EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 3.1.1.1 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após homologação;
- 3.1.1.2 Planejamento: Inicialmente, será elaborado um plano de implantação detalhado, definindo as etapas, responsabilidades, prazos e recursos necessários para a transição e operacionalização dos serviços.
- 3.1.1.3 Treinamento: Serão realizados treinamentos específicos para a equipe do hospital, visando familiarizá-los com os sistemas, processos e procedimentos adotados pela instituição financeira.
- 3.1.1.4 Processamento de Transações: A instituição financeira será responsável pelo processamento de todas as transações financeiras, incluindo pagamentos, recebimentos, transferências, conciliações e fechamentos contábeis.
- 3.1.1.5 Monitoramento: Será estabelecido um sistema de monitoramento contínuo das operações, permitindo o acompanhamento em tempo real das movimentações, saldos e atividades relacionadas às contas gerenciadas.
- 3.1.1.6 Segurança da Informação: A instituição financeira deverá adotar medidas rigorosas de segurança da informação, incluindo criptografia, firewalls, controles de acesso e auditorias periódicas, para proteger os dados financeiros e cadastrais do hospital.
- 3.1.1.7 Conformidade Legal e Regulatória: A prestação de serviços deverá estar em conformidade com as normas legais, regulatórias e as políticas internas do hospital, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e financeiras aplicáveis.
- 3.1.1.8 Relatórios Gerenciais: A instituição financeira deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos, contendo informações detalhadas sobre as atividades, desempenho, saldos e movimentações das contas gerenciadas.
- 3.1.1.9 Comunicação: Será estabelecido um canal de comunicação direto entre a instituição financeira e o hospital, facilitando a troca de informações, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas ou divergências.

4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 4.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 4.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 4.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 4.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, no ato da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da CONTRATANTE, no Banco do Brasil, Agência 7049-1 conta o 5769-X.
- 5.2 O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero, cento e vinte e cinco) por cento sobre o valor total.





6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.1 **Do Contratante:**

- 8.1.1. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 8.1.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 8.1.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (dia) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- 8.1.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 8.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos servidores com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 8.1.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO através do Gestor designado pela Diretoria Administrativa.
- 8.1.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 **Do Contratado:**

8.2.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta-corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).





- 8.2.3 Contar com agência ou posto bancário no município de Pariquera-Açu para atender os serviços, objeto deste contrato.
- 8.2.4. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 8.2.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- 8.2.6. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Diretoria de Recursos Humanos do CONTRATANTE.
- 8.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.2.8 Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 8.2.9.A CONTRATADA não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do CONTRATANTE e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o contratante, isentando de qualquer tarifa futura.
- 8.2.10. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 8.2.11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.2.12 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 8.2.14. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 8.2.15.0 CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 8.2.16. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 8.2.17. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.





8.2.18. Dar opção aos servidores que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa, conforme disposto nas resoluções n ºs 3.402 de 06/09/2006 e nº 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional, regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n. º 3.402 de 06.09/2006.

7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 7.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 7.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 7.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os valores foram aferidos no mercado especializado, mediante cotação direta no portal de transparência das Prefeituras, cuja plataforma verifica as aquisições ou contratações firmadas por entes públicos, sítios eletrônicos e cotações diretas junto a fornecedores locais, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MEN nº 65/2021.

Órgão pesqui-	Documentos (pesquisados)	Valor global (60 meses) parcela úni-
sado		са





CONSAU- DE	Pregão Presencial 012/2019, contrato 04/2019	984.925,00
Miracatu	Pregão Presencial 37/2020, contrato 01/2021	755.000,00
Cajati	Pregão Presencial 046/2020, contrato 058/2020	1.130.000,00
Registro	Pregão eletrônico 062/2023, contrato 146/2023	2.722.000,00
Iguape	Pregão Presencial 048/2023, contrato 165/2023	1.500.000,00

VALOR MINIMO ESTABELECIDO: R\$ 1.433.160,04

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Não se enquadra neste objeto.

Pariquera-açu/SP, 17 de abril de 2024

PRISCILA DE OLIVEIRA REVEJES

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

GISSELI RAMOS ZEZILIA

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

	ue faz a empresa				inscrita no CNPJ (MF) n
		e inscrição es	tadual nº		, estabelecida no(a
		-			de serviços de GESTÃO D
					GAMENTO , conforme estabe
lecido no	PREGÃO PRES	ENCIAL No	XX/2024 -	PROCES	SO ADMINISTRATIVO N
•	24, obedecendo a	•	•		
ITEM	DESCRIÇÃO			VA	ALOR OFERTADO
ITEM 001	DESCRIÇÃO GESTÃO DE OPERACIONALIZ		CORRENTES	E	

Validade da Proposta: 60 (Sessenta dias).

Dia de mês de ano.

Dados da Instituição Bancária

Nome e Assinatura do representante da empresa

Declaramos que no valor ofertado estão incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.





ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - "HABILITAÇÃO"

CPF no:	
Empresa: CNPJ: _	
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante	(<i>nome empresarial</i>), interessado em
participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024	

- a) Conhece e aceita todas as condições constantes do Edital, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atende plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.
- b) Que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998.
- d) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- e) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- f) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- g) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

h)

Nome completo:

1.617/2024.

RG no:

Local, dia de mês de ano.

Dados da Instituição Bancária Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as pe	enas da lei, sem pr	ejuízo das s	anções e r	multas prev	vistas neste	e ato convoca	tório,
que a empresa _			(denomin	ação da	pessoa ju	urídica). CNP	J nº
é	microempresa	ou empr	esa de	pequeno	porte,	nos termos	do
enquadramento pre	evisto na Lei Com	plementar	nº 123,	de 14 de	dezembr	o de 2006,	cujos
termos declaro conf							
critério de desemp	oate no procedime	ento licitatói	rio do PR	EGÃO PR	ESENCIAL	Nº XX/20	24 –
PROCESSO ADMI	NISTRATIVO Nº	1.617/20	24, realiza	ado pelo	Consórcio	Intermunicipa	al de
Saúde do Vale do Ri	ibeira e Litoral Sul.						

Dados da Instituição Bancária

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargoe do C.P.F. nºportador(a) da nºe do C.P.F. nºda empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que rente a Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024 FRATIVO Nº 1.617/2024.	representante legal assinarei o Contrato refe-
E-MAIL PESSOAL:	
E-MAIL PROFISSIONAL:	
L-MAIL PROFISSIONAL.	
	Local, dia de mês de ano.

Dados da Instituição Bancária

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 57.740.490/0001-80, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente XXXXXXXX RG nº ###### e CPF nº ######, no uso das suas atribuições, doravante designado CONSAÚDE, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto 1/2015 do CONSAÚDE, de 14/10/2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADO

Denominação: Endereço: CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato a outorga, em caráter de exclusividade, a estabelecimento bancário, dos serviços de processamento e pagamento mensal de salários e vencimentos e proventos dos servidores do CONSAÚDE em atividade, inativos, aposentados e pensionistas, abrangendo ainda:
- a) Processamento das folhas e pagamento mensal dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, em geral, em número aproximado de 986 (novecentos e oitenta e seis), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) Consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio firmado com essa finalidade. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação dever ser previamente negociada entre o CON-SAÚDE e a Instituição Financeira Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- **2.1** A Contratada deverá manter agência bancária no municipio de Pariquera-Açú, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno que possibilitem o atendimento interrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além do terminal eletrônico de que trata a cláusula sequinte.
- **2.2** A Contratada deverá manter um terminal eletrônico de autoatendimento no municipio de Pariquera-Açú, para funcionar durante 24 horas, ficando conferido para esse fim o prazo de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do presente contrato.
- **2.3** A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.
- **2.4** Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços, cabendo ao banco contratado fornecer gratuitamente ao beneficiário o cartão magnético para saques.
- **2.5** A contratada deverá fornecer gratuitamente aos servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário:
- a) Cartão com função débito;
- **b)** Segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- **d)** Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de extratos, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de talonário de cheques, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;





- **2.6** Os créditos a serem lançados nas contas- salário ou contas-correntes dos servidores, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e o CONSAÚ-DE, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.
- **2.7** A Contratada deverá inovar e otimizar os produtos e serviços oferecidos aos servidores, objetivando sua melhor eficiência e qualidade
- **2.8** As eventuais irregularidades no decorrer da prestação dos serviços, deverão ser sanadas no prazo máximo de três dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1** O CONSAÚDE enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- **3.2** Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.
- **3.3** O CONSAÚDE deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
- **3.4** O CONSAÚDE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do crédito, de acordo com a seguinte fórmula:
- = Até o 4º dia útil será repassado pelo CONSAÚDE, o arquivo de dados para processamento da fo-
- = Entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia útil será repassado os recursos financeiros pelo CONSAÚDE à Contratada;
- = Até o 5º (quinto) dia útil deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque.

OBS: O processamento do crédito deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil, a partir das 10h às 15h

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA





4.1- O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** Pela outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos salários e vencimentos dos servidores em atividade, inativos, aposentados e pensionistas a Contratada depositará em conta bancária a ser indicada pelo CONSAÚDE, o valor de R\$<u>xxxxxxx</u>, no ato da assinatura deste contrato.
- **5.2** O valor ofertado será contabilizado pelo CONSAÚDE como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado de acordo com as finalidades e diretrizes do órgão.
- **5.3** O atraso no recolhimento do valor pactuado deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero, cento e vinte e cinco) por cento sobre o valor total.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

- **6.1** Os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, além de outras despesas eventualmente incidentes sobre os serviços objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.
- **6.2** Caberá ainda à Contratada o pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação do posto de atendimento bancário e do terminal eletrônico de autoatendimento 24 horas, abrangendo instalações física, elétrica, sistema lógico, de telefonia e transmissão de dados, além de outras mais havidas como necessárias à maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O CONSAÚDE poderá realizar avaliação dos serviços prestados pelo estabelecimento bancário contratado, bem como pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir se os serviços cobrados dos servidores estão de acordo com o objeto contratado.
- **8.2** O contrato terá como GESTOR a Diretoria de Recursos Humanos do CONSAÚDE e o mesmo indicará o fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORO





- **9.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Contrato é o Foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP.
- **9.2** E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o assinam de forma digital, para todos os fins e efeitos de direito.

Pariquera-Açu, dia de mês de 2024.

P/ CONSAÚDE

P/ DETENTORA(S)

Testemunha 1

Testemunha 2





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONTRATADA:

CNPJ No

CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.617/2024 OBJETO: GESTÃO DE CONTAS CORRENTES E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE

PAGAMENTO

ADVOGADO: NOME - Procurador Jurídico do Consaúde - OAB ######

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela **contratante** estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).
 - **e)** É de exclusiva responsabilidade de o adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariguera-Açu, dia de mês de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE





Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	RATIFICAÇÃO D
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONTRATADA:

CNPJ nº	
ATA SRP N° DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
VALOR:	
	ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.617/2024 ITES E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO	
demais documentos originais, atinentes	
Nome	isições de documentos do TCLSF
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone	
E-mail	
	Pariquera-Açu, dia de mês de 2024

LUIZ MUNIZ MEZZARANADiretor Administrativo
Consaúde